



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2019**

Altera o inciso I e inclui o inciso XVIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a fim de destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional aos Batalhões de Choque e às unidades prisionais das polícias militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso I e inclui o inciso XVIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências", a fim de destinar recursos do Funpen aos Batalhões de Choque e às unidades prisionais das polícias militares.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com alteração do inciso I e acréscimo do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 3º
I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais e Unidades Prisionais Militares;
.....
XVIII - criação, aquisição de material permanente, equipamentos, armamento, capacitação e aquisição e manutenção de veículos especializados, imprescindíveis à atuação do Batalhão de Choque das Polícias Militares. (NR)"

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**
Presidente